



# Prefeitura do Município de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 76205665/0001-01

Av. Macali, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24  
8 5 6 1 8 - M A R M E L E I R O - P A R A N Á

## D E C R E T O N º 334/87

**SÚMULA:** Altera as diárias para o Prefeito e demais Servidores Municipais.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 369 de 16/03/87.

### R E S O L V E:

Art. 1º - Aumentar as diárias do Prefeito Municipal e demais funcionários, com base do aumento do salário mínimo fixado pelo Ministério do Trabalho.

#### I - PARA O PREFEITO MUNICIPAL:

- a) - Quando dentro do estado e fora do Município: 70%-s/s.Min. ....Cz\$- 2.100,00  
b)- Quando fora do Estado: 80% s/S.Min. ....Cz\$- 2.400,00

#### II - PARA DIRETORES DE DEPARTAMENTO

##### E ASSESSORES DIRETOS:

- a) - Quando dentro do estado e fora do Município: 60% s/S.Min. ....Cz\$- 1.800,00  
b) - Quando fora do estado: 70% s/S.Min. ....Cz\$- 2.100,00

#### III - OUTROS SERVIDORES MUNICIPAIS:

- a) - Quando dentro do estado e fora do Município: 50% s/S.Min. ....Cz\$- 1.500,00  
b) - Quando fora do estado: 60% s/S.Min. ....Cz\$- 1.800,00

Este documento foi anexado no livro da Prefeitura.  
Secretário



# Prefeitura do Município de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 76205665/0001-01

Av. Macali, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24  
8 5 6 1 8 - M A R M E L E I R O - P A R A N Á

Parágrafo Primeiro: Não se incluem nos preços das diárias o custo das passagens.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer estadias em Municípios limítrofes a Marmeleiro, a municipalidade reembolsará despesas efetuadas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo apartir de 01 de novembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos seis dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e sete.

JUVENAL GHETTINO  
PREFEITO MUNICIPAL

